



LEI Nº 056/2026
DATA: 25/03/2026

SÚMULA: Altera a redação dos artigos 16, 17 e 19 da Lei Municipal nº 143/2025, que dispõe sobre a Reestrutura do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial e institui o Fundo Municipal de Promoção da Igualdade Racial.

RAPHAEL DIAS SAMPAIO, Prefeito do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,



FAZ SABER

a todos que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte,

LEI:

CAPÍTULO VI **Do Fundo Municipal de Promoção da Igualdade Racial**

Art. 1º - Fica alterada a redação do art. 16 da Lei nº 143/2025, passando a vigorar da seguinte maneira:

Art. 16 - Fica instituído o Fundo Municipal de Promoção da Igualdade Racial – FUMPIR, vinculado à Secretaria Municipal da Mulher, Direitos Humanos, Igualdade Racial e Cidadania, com a finalidade de captação, repasse e aplicação de recursos destinados a proporcionar o devido suporte financeiro na implantação, manutenção e desenvolvimento de programas, projetos e ações voltados às políticas públicas de promoção da igualdade racial e ao combate a todas as formas de discriminação étnico-racial no âmbito do Município de Cornélio Procópio.

Parágrafo único: Caberá ao Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial do Município Cornélio Procópio:

Av. Minas Gerais, 301 - Fone: 0800-090-05-08 - CEP 86300-003
www.prefeitura.cp.pr.gov.br/portal



I - examinar e aprovar as ações, planos, programas e projetos propostos que utilizarão os recursos do Fundo, em conformidade com o Plano de Políticas Públicas de Igualdade Racial e em alinhamento com o Regimento Interno do COMPIR;

II – acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução, desempenho e resultados financeiros do Fundo;

III - solicitar, a qualquer tempo e a seu critério, as informações necessárias ao acompanhamento, controle e avaliação das atividades a cargo do Fundo, sobre a transparência na alocação de recursos;

Art. 2º - Fica alterada a redação do art. 17 da Lei nº 143/2025, passando a vigorar da seguinte maneira:

Art. 17 - Constituem receitas do Fundo Municipal de Promoção da Igualdade Racial – FUMPIR:

I - a dotação a ele consignada no orçamento do Município, em rubrica orçamentária específica;

II - recursos provenientes do Conselho Estadual de Promoção da Igualdade Racial (CONSEPIR);

III - recursos provenientes do Conselho Nacional de Promoção da Igualdade Racial (CNPIR);

IV - recursos provenientes do Sistema Nacional de Promoção da Igualdade Racial (SINAPIR);

V - doações, auxílios, contribuições e legados que lhe venham a ser destinados, incluindo as doações de entidades privadas, organizações não governamentais, nacional ou internacionais;

VI - rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos e aplicações de capital;

VII - outros recursos que forem destinados pela Administração Pública Direta e Indireta;

VIII - recursos provenientes de fundos sociais de empresas estatais;

IX - outras receitas que lhe forem destinadas.

Art. 3º - Fica alterada a redação do inciso II do art. 18 da Lei nº 143/2025, passando a vigorar da seguinte maneira:



II - aprovação da Secretaria Municipal da Mulher, Direitos Humanos, Igualdade Racial e Cidadania, responsável pela gestão administrativa e financeira, através do departamento competente.

Art. 4º - Fica alterada a redação do art. 19 da Lei nº 143/2025, passando a vigorar da seguinte maneira:

***Art. 19.** O FUMPIR será movimentado em conta especial em instituição financeira oficial, sob responsabilidade da Secretaria Municipal da Mulher, Direitos Humanos, Igualdade Racial e Cidadania, e tem como objetivo:*

I – financiar programas, projetos e ações que promovam a igualdade racial e a valorização da diversidade étnico-racial;

II – apoiar iniciativas de enfrentamento ao racismo e às desigualdades raciais;

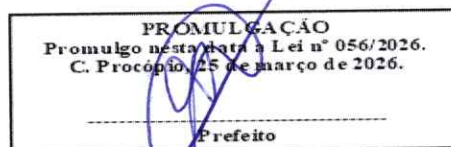
III – fortalecer políticas públicas destinadas às comunidades negras, povos e comunidades tradicionais, incluindo comunidades quilombolas e de matriz africana;

IV – fomentar ações educativas, culturais, sociais e de capacitação relacionadas à promoção da igualdade racial;

V – apoiar pesquisas, estudos e campanhas de conscientização sobre a temática racial;

VI – garantir recursos para a execução e manutenção das atividades do órgão gestor da política municipal de promoção da igualdade racial.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.



Gabinete do Prefeito, 25 de março de 2026.

Raphael Dias Sampaio
Prefeito Municipal

ROSAMARIA BORGES
VIEIRA FERACIN

Assinado de forma
digital por ROSAMARIA
BORGES VIEIRA FERACIN

Rosamaria Borges Vieira Feracin
Procuradora Geral do Município